



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## LEI N° 823/00

### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A PROFESSOR DO ENSINO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo, por seus representantes, aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação, no percentual de 20% (vinte por cento), ao professor da Educação Especial, em exercício efetivo, nesta modalidade escolar.

**§. 1º.** A gratificação será calculada, tomando por referência o vencimento básico do cargo.

**§. 2º.** A gratificação não incorpora ao vencimento ou provento do cargo e não poderá ser utilizada em cálculo de adicionais e vantagens.

**Art. 2º.** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias, do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis-MG., 08 de Junho de 2000.

  
Pe. José Vicente Damascena  
Prefeito Municipal  
CIC 461 732 421-68

  
Blatinho G. Filho  
Assessor Jurídico  
OAB/DF 9488

Projeto Lei, datado de 16/03/00, aprovado em 1ª votação por 10 votos a favor e nenhum contra.  
Aprovado em 2ª votação por 09 votos a favor e nenhum contra. Sala das Sessões, 07/06/00.